

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 28 DE SETEMBRO DE 1990

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 19, inciso II, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

I - o abono salarial relativo ao PIS previsto no artigo 239, parágrafo 3º, da Constituição, referente a 1990 será pago por intermédio da Caixa Econômica Federal;

II - os recursos necessários ao pagamento do abono salarial, proveniente do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme definido no artigo 12 da Lei nº 8.019/90, serão repassados às instalações pagadoras, de acordo com o cronograma de reembolso constante no anexo:

a) o saldo diário dos recursos repassados será remunerado com a taxa equivalente à variação do BTN fiscal;

b) a parcela referente à remuneração constante na alínea anterior será recolhida como receita do FAT até o último dia útil do decêndio seguinte ao da apuração;

c) no caso de saldo negativo, o FAT remunerará a instituição pagadora de acordo com a taxa equivalente à variação do BTN fiscal.

III - pela prestação de serviços de que trata esta resolução, caberá à instituição pagadora remuneração mensal equivalente a 3,00 BTNs, por beneficiário identificado com direito ao abono;

IV - esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

ADOLFO FURTADO  
Presidente

<b>PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:</b> <b>DE</b> : 05 / 10 / 1990 <b>PÁG.(s)</b> : <b>SEÇÃO 1</b>
---

## ANEXO

### ABONO SALARIAL/PIS CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Estimativa para o período outubro/90 a abril/91

	Cr\$ 1.000,00
DATA	CEF
01.10.90	9.695.273
01.11.90	9.327.780
03.12.90	24.178.500
SOMA	43.201.553
01.03.91	5.601.116
01.04.91	1.541.428
SOMA	7.142.544
TOTAL	50.344.097